



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 19 de Abril de 2021

**“AUTORIZA A DAR EM CESSÃO DE
USO GRATUITO, IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO
I.A.C - IVOTI AUTOMÓVEL CLUBE.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito ao I.A.C.- IVOTI AUTOMÓVEL CLUBE, registrada no CNPJ/MF sob nº 24.728.357/0001-59, abaixo caracterizado:

“Um imóvel, com 7.270,60 m², na quadra 1003 do Loteamento Industrial Kaihatsu, matriculado sob número 5.992, Registro de Imóveis de Ivoti.”

Art. 2º Acedência tem como finalidade a realização dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso do imóvel será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 3º As demais condições relativas à cessão de uso acham-se estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, que deverá ser firmado entre o Município e ao I.A.C.- IVOTI AUTOMÓVEL CLUBE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 24/2021, que **“AUTORIZA A DAR EM CESSÃO DE USO GRATUITO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO I.A.C - IVOTI AUTOMÓVEL CLUBE.”**

A área a ser cedida localiza-se junto ao Loteamento Industrial Kaihatsu, incidindo sobre ela servidão de eletroduto, o que limita suas possibilidades de utilização.

Ocorre que, dadas as finalidades sociais do I.A.C - IVOTI AUTOMÓVEL CLUBE, existe compatibilidade entre os usos propostos e as restrições incidentes sobre o lote.

O requerimento que segue em anexo esclarece de forma detalhada a proposta de utilização do espaço pelo IAC, demonstrando a compatibilidade da proposição com os interesses da comunidade ivotiense.

Assim, esperamos que igualmente possam os senhores edis comungar deste entendimento e por essa razão pronunciar-se favoravelmente à proposição.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARTIN CESAR KALKMANN

OUTORGADA CESSIONÁRIA: I.A.C.- IVOTI AUTOMÓVEL CLUBE, sociedade civil sem fins lucrativos, registrada no CNPJ/MF sob nº 24.728.357/0001-59, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, .

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de de 201...., as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor de um imóvel com 7.270,60 m², na quadra 1003 do Loteamento Industrial Kaihatsu, matriculado sob número 5.992, Registro de Imóveis de Ivoti..

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede à OUTORGADA CESSIONÁRIA, a título precário, o direito de uso do imóvel acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para o estabelecimento administrativo e desenvolvimento das atividades inerentes à Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti, obrigando-se pela tutela da posse, evitando qualquer dano, esbulho ou turbação que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das suas atividades no imóvel cedido, bem como, decorrentes de seu uso, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de ocorrência de qualquer dano verificado, independente de quem o tenha praticado, exceto se praticado por servidor municipal.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA poderá realizar obras de benfeitorias, as quais deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelo OUTORGANTE CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: Em nenhuma hipótese fica o OUTORGANTE CEDENTE obrigado a indenizar qualquer obra de benfeitoria realizada pela OUTORGADA CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA declara ter ciência da existência de servidão de passagem de eletroduto sobre o imóvel, e compromete-se a cumprir integralmente as restrições de uso dela decorrentes, sob pena de rescisão e aplicação de cláusula penal de 20 (vinte) URMs,

CLÁUSULA OITAVA: A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada pro iguais períodos.

CLÁUSULA NONA: Apresente Cessão poderá ser revogada pelo OUTORGANTE CEDENTE a qualquer tempo, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação, para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN

Outorgante Cedente



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outorgado Cessionário

Testemunhas:
